

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 011/2025

INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO

<https://institutopanapana.org.br/transparencia/>

PLATAFORMA TRANSFERGOV Nº: 983725

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PROCESSO Nº: 011/2025

PREÂMBULO

O INSTITUTO PANAPANÁ – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.684/0001-87, com sede no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B8, Edifício Brasília Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representado por sua Presidenta, **Sra. Camila Santos de Siqueira**, torna público que realizará a **COLETA DE PREÇOS Nº 011/2025**, no âmbito do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov nº 983725).

O procedimento reger-se-á pelo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Panapaná, pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), pelo Decreto nº 8.726/2016 e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento pactuado.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Coleta de Preços

A presente Coleta de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos**, exclusivamente vinculados à **Etapa 1.1 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional**, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025, Processo nº 19968.200123/2025-13.

1.1.1. Identificação do Item a ser Contratado

O item objeto desta seleção é detalhado conforme o quadro abaixo, devendo sua execução respeitar integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo órgão concedente:

Meta	Etapa	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Duração
1	1.1	Licenciamento de softwares educacionais para uso dos alunos	12	Serviço	12 (doze) meses

1.2. As especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, entregáveis, prazos e normas de conformidade (incluindo LGPD) constam no Termo de Referência – Anexo I, ao qual este Edital encontra-se integralmente subordinado.

1.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE TÉCNICA A proposta será considerada tecnicamente aceitável somente se comprovar, de forma objetiva, no mínimo:

- a) Conformidade integral com a arquitetura técnica descrita no Termo de Referência;
- b) Implantação funcional do ambiente de rede e servidor em nuvem;
- c) Estabilidade e disponibilidade operacional compatível com uso educacional intensivo;
- d) Entrega de documentação técnica mínima (topologia, acessos, configurações essenciais);
- e) Atendimento aos requisitos de segurança da informação e LGPD;
- f) Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é realizada no âmbito do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025, registrado na plataforma Transferegov sob o nº 983725 e formalizado pelo Processo Administrativo MTE nº 19968.200123/2025-13.

2.2. O objeto deste procedimento, referente à Meta 1, Etapa 1.1, decorre da necessidade estrita de execução das ações previstas no Plano de Trabalho vigente e aprovado, sendo elemento indispensável para a sustentação tecnológica do Projeto "Ó PAI" em Salvador/BA.

2.3. A justificativa para a contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de garantir serviços de Licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos, para a formação em Inteligência Artificial de até 300 jovens em situação de vulnerabilidade.

2.4. O teto financeiro desta contratação observa rigorosamente o valor máximo de R\$41.223,23 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e três e vinte e três centavos) conforme aprovado na Planilha de Custos/Cronograma Físico-Financeiro da parceria.

2.5. O procedimento de seleção observa integralmente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei nº 13.019/2014), o Decreto nº 8.726/2016 e as normas de controle do TCU e CGU.



3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E INEXEQUIBILIDADE

3.1. Valor Global Máximo O valor global máximo admitido para a contratação, pelo período de **12 (doze) meses**, é de R\$41.223,23 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja saldo orçamentário, compatibilidade com o Plano de Trabalho e autorização formal do órgão concedente, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

3.2. Desclassificação Automática Serão desclassificadas propostas que:

- a) Ultrapassem o teto financeiro;
- b) Desrespeitem limites do Plano de Trabalho;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

3.3. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE Considera-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% da média aritmética das cotações de mercado utilizadas para composição da Planilha Referencial, salvo comprovação documental de viabilidade econômica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, que tenham objeto social pertinente e compatível com o item licitado.

4.2. Vedações de Participação (Compliance e Integridade): Conforme o **Art. 45 da Lei nº 13.019/2014**, é vedada a participação de:

- 4.2.1.** Empresas com membros da Diretoria ou Conselho do Instituto Panapaná, cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- 4.2.2.** Empresas inidôneas ou sancionadas com suspensão do direito de licitar.
- 4.2.3.** Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 4.2.4.** Empresas que utilizem trabalho infantil ou escravo.
- 4.2.5.** Empresas com má conduta ética em contratos anteriores vinculados a recursos públicos.
- 4.2.6.** Empresas com parentesco até o terceiro grau com agentes públicos do MTE que atuem na gestão do Termo de Fomento nº 01008/2025.

4.3. A participação de MEI será admitida exclusivamente quando comprovada a compatibilidade técnica do objeto com o CNAE registrado.



5. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESAS E EPP (LC 123/2006)

5.1. O Instituto Panapaná assegurará preferência de contratação, como critério de desempate, para MEI, ME e EPP.

5.2. Empate ficto: Propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço.

5.3. Regularização Fiscal: As MEIs, MEs e EPPs terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização de eventuais restrições fiscais, caso declaradas vencedoras.

5.4. A participação de MEI é permitida, desde que o objeto seja compatível com as atividades (CNAE) registradas.

5.5. Deve-se apresentar a Declaração de Enquadramento junto à proposta.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente em formato PDF, **via correio eletrônico, para o e-mail: contato@institutopanapana.org.br.**

6.2. O prazo improrrogável para envio das propostas será dia 01 de dezembro de 2025 até 19 de dezembro de 2025 (horário de Brasília).

6.2.1. Propostas recebidas após o horário limite ou por outros meios de comunicação serão automaticamente desclassificadas.

6.3. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da proponente e conter, obrigatoriamente:

a) Dados Cadastrais: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato;

b) Identificação Técnica: Descrição do item em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), mencionando a Meta 1 e Etapa 1.1;

c) Preço: Valor unitário e total em moeda nacional, fixado em **R\$ 4.122,32 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** como teto máximo, discriminando todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais, trabalhistas, lucros e taxas);

d) Cronograma: Prazo de execução fixado em **12 (doze) meses**;

e) Validade: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;

f) Aceite: Declaração expressa de pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital e do Termo de Fomento nº 01008/2025;

g) Enquadramento: Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, quando aplicável, acompanhada dos documentos comprobatórios para fins dos benefícios da LC 123/2006.

6.4. Em observância ao princípio da economicidade, o Instituto Panapaná poderá, após a abertura das propostas, oportunizar fase de negociação ou lances finais via e-mail com as empresas classificadas, visando obter condições mais vantajosas à parceria.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e as condições de habilitação deste Edital.

7.2. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Compras/Coordenação Administrativa do Instituto Panapaná, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) Não atendam aos requisitos técnicos mínimos do Anexo I;
- b) Apresentem valores superiores ao teto financeiro de **R\$ 41.223,23 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, definido na seção de custos deste Edital;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
- d) Contenham rasuras, emendas ou omissões que impeçam o julgamento objetivo.

7.3. Fase de Negociação e Lances: Em observância ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), o Instituto Panapaná poderá adotar o seguinte rito:

7.3.1. Após a análise inicial, as empresas classificadas poderão ser notificadas via e-mail para apresentarem um lance final e único, obrigatoriamente inferior à sua proposta original.

7.3.2. Persistindo empate entre lances, prevalecerá o critério de desempate para MEI/ME/EPP previsto neste Edital ou, subsidiariamente, a proposta recebida primeiro cronologicamente.

7.4. Formalidades da Proposta: As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante legal devidamente identificado.

7.4.1. O preço proposto deverá contemplar todos os custos (tributos, encargos sociais/trabalhistas, seguros, lucros e despesas administrativas), não sendo aceita qualquer cobrança adicional futura.



7.5. Pedidos de Esclarecimento: Dúvidas referentes a este Edital deverão ser enviadas para: contato@institutopanapana.org.br até **2 (dois) dias úteis** antes da data final de entrega das propostas.

7.6. Pedido de Reconsideração: Divulgado o resultado preliminar, as proponentes que se julgarem prejudicadas poderão apresentar pedido de reconsideração à Diretoria do Instituto no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.6.1. A decisão da Diretoria será soberana e proferida em até **01 (um) dia útil**, encerrando a fase de classificação.

7.7. Finalizada a classificação e decididas eventuais reconsiderações, o Instituto Panapaná convocará a empresa vencedora (primeira colocada) para a **Fase de Habilitação (Item 8)**.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é restrita à proponente classificada em primeiro lugar. O envio e a análise da documentação ocorrerão obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

8.2. Após convocação formal via e-mail (Assunto: Coleta de Preços nº 011/2025 - Solicitação de Documentos de Habilitação), a empresa vencedora deverá encaminhar ao endereço: contato@institutopanapana.org.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os documentos digitalizados em formato PDF:

a) Regularidade Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado, contendo objeto social compatível com o serviço licitado (no caso de MEI, apresentar o CCMEI).

b) Inscrição Cadastral: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação "Ativa".

c) Representação: Cédula de identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal ou procurador que assinará o instrumento contratual.

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Essencial para o MTE):

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Toda a documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade no ato da assinatura do contrato.

8.4. Constatada a conformidade documental, o objeto será adjudicado e o resultado homologado pela Diretoria do Instituto.



8.4.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos no prazo fixado caracterizará descumprimento do edital, sujeitando a empresa às sanções previstas no Item 10 e à convocação da proponente subsequente.

8.5. O contrato será formalizado mediante assinatura eletrônica em plataforma digital de validade jurídica, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação para celebração, conforme minuta constante no Anexo IV.

9. CONTROLE FINANCEIRO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada em até **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal validada pelo Gestor do Contrato designado pelo **Instituto Panapaná**.

9.1.1. O pagamento está condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal da empresa no momento da liquidação da despesa.

9.2. Faturamento e Identificação: A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com os seguintes dados:

- a) **Tomador:** INSTITUTO PANAPANÁ – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação.
- b) **CNPJ:** 12.487.684/0001-87.
- c) **Endereço:** SCN Quadra 04, Bloco B, Nº 100, Sala 1201, Ed. Brasília Empresarial Varig, Brasília/DF, CEP 70.714-900.
- d) **Corpo da Nota Fiscal (Obrigatório):** Deverá constar expressamente a frase: **"Licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos, exclusivamente vinculados à Etapa 1.1 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13".**

9.3. RASTREABILIDADE (Decreto nº 8.726/2016): Em conformidade com o **Art. 38 do Decreto nº 8.726/2016** e as normas do **MROSC**, todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio da **Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br)**.

9.3.1. A transferência eletrônica será feita diretamente para a conta bancária de titularidade da Contratada, com identificação do beneficiário final.

9.3.2. É terminantemente vedado o pagamento em espécie, cheque nominal ou qualquer outra modalidade que impeça a rastreabilidade bancária do recurso público.



9.4. Caso ocorra glosa ou rejeição de valores pelo **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** por culpa exclusiva da Contratada na execução ou faturamento, esta responderá integralmente pela devolução dos recursos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O envio da proposta comercial vincula integralmente a proponente aos termos deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

10.2. A empresa que incorrer em atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, ou que pratique atos que coloquem em risco a prestação de contas da parceria junto ao MTE, ficará sujeita às seguintes sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1. Advertência: Aplicada formalmente por escrito em casos de pequenas irregularidades que não prejudiquem o cronograma do projeto.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento): Incidente sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial de obrigações ou atraso relevante na entrega de marcos e entregáveis.

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento): Incidente sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da Contratada.

10.2.4. Suspensão do Direito de Contratar: Impedimento de participar de seleções ou contratar com o Instituto Panapaná pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a depender da gravidade da falta.

10.2.5. Desclassificação: Exclusão imediata do certame com a perda do direito à adjudicação do objeto.

10.3. A aplicação de qualquer multa prevista neste item não exclui a obrigação da Contratada de ressarcir o Instituto Panapaná por eventuais glosas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) decorrentes de sua atuação inadequada.

10.4. O valor das multas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Instituto ou, na impossibilidade, cobrado judicialmente.

10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a convocação equivale à inexecução total, sujeitando a empresa à multa do **item 11.2.3**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

11.1. O Instituto Panapaná poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar este procedimento por razões de interesse público ou ilegalidade, sem que caiba indenização aos participantes, dando ciência por e-mail.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa e Jurídica do Instituto Panapaná.

11.3. O resultado da seleção será publicado no site institucional do Instituto Panapaná e integrará a prestação de contas do Termo de Fomento na Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br).



11.4. Integram este edital:

- **Anexo I:** Termo de Referência;
- **Anexo II:** Planilha de Preço Médio Referencial - COTAÇÕES 05_09;
- **Anexo III:** Modelo de Proposta e Declarações;
- **Anexo IV:** Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2025

Instituto Panapaná



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE PREÇOS Nº 011/2025

INSTITUTO PANAPANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação

CNPJ nº: 12.487.684/0001-87

Instrumento Jurídico: Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025

Plataforma Transferegov.br nº: 983725

Processo Administrativo MTE nº: 19968.200123/2025-13

Projeto: Projeto de Capacitação "Ó PAI" em Salvador/BA para formação técnica em Inteligência Artificial para até 300 jovens.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é imperativa para a execução das ações pactuadas no **Plano de Trabalho vigente**, aprovado no âmbito da parceria firmada com o **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**.

2.2. O objeto detalhado neste Termo de Referência vincula-se estritamente à **Meta 1 / Etapa 1.1** (Licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos), sendo fundamental para a sustentação tecnológica do projeto.

2.3. A justificativa técnica reside na necessidade de garantir a "**Licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos**", exclusivamente vinculados à **Etapa 1.1 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13**, assegurando a proteção das informações e logs de acesso dos 300 beneficiários durante o ciclo de formação em IA.

2.4. A contratação observa os preceitos da **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** e do **Decreto nº 8.726/2016**, pautando-se pelos princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento da parceria, conforme os valores aprovados na **Planilha de Custos (Item 17.1)**.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para o **Licenciamento de Softwares educacionais**, compreendendo a disponibilização de chaves de acesso, gestão de usuários



e garantia de disponibilidade das ferramentas pedagógicas necessárias para os alunos, em estrita observância à Meta 1, Etapa 1.1 do Plano de Trabalho aprovado.

3.1.1. Identificação do Item O serviço a ser contratado está vinculado à **Meta 1, Etapa 1.1**, com as seguintes especificações quantitativas e qualitativas:

Meta	Etapa	Descrição do Objeto	Meses	Atividade	Natureza da Despesa
1	1.1	Licenciamento de softwares educacionais para uso dos alunos	10	Serviço	339039

3.3. O objeto deverá ser executado em estrita observância ao cronograma físico-financeiro da parceria, sendo vedada a execução de atividades fora do período de vigência estabelecido para esta etapa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE

4.1. O serviço deverá prover:

I. **Licenciamento:** Fornecimento de licenças de software educacional compatíveis com o currículo de Inteligência Artificial.

II. **Disponibilidade:** Garantia de acesso simultâneo para até 300 alunos.

III. **Suporte:** Atendimento técnico para resolução de problemas de acesso e gestão de usuários.

IV. **Conformidade:** Garantia de proteção de dados dos alunos conforme a LGPD.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

5.1. O Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 possui vigência global de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura.

5.2. O objeto deste Termo de Referência, correspondente à Etapa 1.1 da Meta 1, terá duração específica de **até 12 (doze) meses**, com execução prevista entre janeiro de 2026 e dezembro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho.

5.3. A execução da Etapa 1.1 deverá ocorrer integralmente dentro do período de vigência da parceria, sendo vedada qualquer execução ou faturamento após o encerramento do Termo de Fomento sujeito a prorrogação.

5.4. A eventual prorrogação da vigência global não implica na prorrogação automática desta etapa, que dependerá de justificativa técnica e autorização formal do órgão concedente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das previstas na minuta contratual:

- a) **Execução Técnica:** Executar o objeto conforme as especificações técnicas.
- b) **Rigor Cronológico:** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos relatórios mensais de monitoramento.
- c) **Habilitação Contínua:** Manter, durante toda a execução, às condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.
- d) **Encargos:** Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) **Transparência:** Facilitar a fiscalização do **Instituto Panapaná**, do **MTE**, da **CGU** e do **TCU**, garantindo acesso aos logs e evidências de serviço.
- f) **Sigilo e LGPD:** Guardar sigilo absoluto sobre dados do projeto e garantir a proteção de dados pessoais dos beneficiários.
- g) **Garantia de Entrega (Pagamento Antecipado):** Em razão da natureza dos serviços (tecnologias vinculadas ao câmbio e infraestrutura internacional), a contratada declara ciência de que o eventual pagamento integral antecipado **não a exime** da obrigação de prestar o serviço durante os **12 (doze) meses** pactuados.

6.1. A contratada deverá apresentar **Garantia Contratual** ou **Termo de Compromisso de Manutenção de Serviço**, assegurando que a interrupção técnica ou falha na prestação gerará a obrigação de devolução imediata dos valores proporcionais ao período não executado, atualizados monetariamente.

7. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PANAPANÁ

Constituem obrigações da Contratante:

- a) **Fiscalização Operacional:** Acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto através do Gestor do Contrato designado.
- b) **Gestão Financeira:** Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas, observando a disponibilidade de recursos na conta específica da parceria.
- c) **Apoio Institucional:** Fornecer as informações e dados necessários para que a Contratada configure a segurança e os backups da plataforma.
- d) **Transparência Pública:** Registrar a contratação, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento na **Plataforma** [Transferegov.br](https://transferegov.br) para fins de prestação de contas.



8. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

8.1. O valor de referência foi apurado com base em pesquisa de preços realizada no Portal ComprasGov/PNCP, conforme Planilha de Cotações que instrui o processo administrativo interno.

8.2. O valor máximo admitido (teto financeiro) para esta contratação é de **R\$41.223,23 (quarenta e um mil, duzentos e vinte três e vinte e três centavos)**.

8.3. O montante acima corresponde à dotação aprovada para a **Etapa 1.1 da Meta 1**, conforme o **Plano de Trabalho** do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 e sua respectiva **Planilha de Custos (Item 17.1)**.

8.4. O pagamento integral não quita a obrigação da Contratada, que permanece vinculada à entrega mensal do serviço durante os **12 (doze) meses** de vigência da etapa.

8.4.1. O prazo poderá ser estendido automaticamente para até **12 (doze) meses** (limite da vigência do Transferegov), desde que haja saldo orçamentário remanescente e compatibilidade com as metas do Termo de Fomento, sem necessidade de aditivo contratual, bastando o apostilamento.

8.5. Propostas que excedam o valor máximo estabelecido no item 8.2 serão automaticamente desclassificadas, sendo vedada qualquer negociação que implique em superação do teto aprovado pelo órgão concedente.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal válida, devidamente identificada com o número do **Termo de Fomento nº 01008/2025** e da **Etapa 1.1**, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal designado.

9.2. Caso haja pagamento integral antecipado não quita as obrigações da contratada, que permanece vinculada à prestação contínua do serviço pelos **12 (doze) meses** previstos.

9.3. Todos os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio da **Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br)**, via transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, sendo vedado qualquer pagamento que impeça a rastreabilidade do recurso público.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por colaborador designado formalmente pelo **Instituto Panapaná**, que verificará a conformidade dos serviços e o cumprimento dos marcos técnicos.

10.2. A fiscalização atuará no monitoramento dos logs de segurança e dos relatórios de backup, mas sua atuação não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

11. SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, atrasos injustificados ou falhas que coloquem em risco a prestação de contas da parceria ensejarão a aplicação das sanções previstas no **Regulamento de Compras do Instituto Panapaná** e no **Edital de Coleta de Preços nº 011/2025**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções incluem advertência, multas de 10% a 20% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de contratar com a instituição, sem prejuízo da obrigação de devolução integral dos recursos em caso de glosa pelo **MTE**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do **Edital de Coleta de Preços nº 011/2025** para todos os efeitos jurídicos.

12.2. Os casos omissos ou situações excepcionais de execução serão resolvidos pela **Coordenação Administrativa e Jurídica do Instituto Panapaná**, em consonância com a **Lei nº 13.019/2014** e o **Decreto nº 8.726/2016**.

ANEXO II



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COLETA DE PREÇOS Nº 011/2025
INSTITUTO PANAPANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Edital: Coleta de Preços Instituto Panapaná nº 001/2025
Termo de Fomento: SEMP/MTE nº 01008/2025
Transfervgov.br : nº 983725
Projeto: "Ó Pai Ó" - Capacitação em Inteligência Artificial para até 300 jovens

3. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta visa a prestação de serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

Meta	Etapas	Descrição do Objeto (idêntica ao Plano de Trabalho)	Meses	Natureza da Despesa	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)	Data Inicial	Data Final
1	1.1	Licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos	10	339039	R\$ 4.122,32	R\$ 41.223,23	12/2025	12/2026

Valor Total da Proposta: R\$41.223,23 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

4. PREÇO PROPOSTO

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

- a) O valor proposto respeita o teto estabelecido na **Planilha de Custos (Item 17.1)** do Plano de Trabalho aprovado.



b) Tem ciência de que propostas superiores ao valor máximo admitido de **R\$41.223,23 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** serão automaticamente desclassificadas.

c) Concorde-se que o pagamento poderá ser realizado em parcela única ou fracionada, condicionado ao ateste técnico, e exclusivamente via [Transferegov.br](https://transferegov.br).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

a) **Execução:** A duração do Termo De Fomento **SEMP/MTE nº 01008/2025** é de **12 (doze) meses, sendo a prestação dos serviços** dentro da vigência do fomento.

b) **Validade da Proposta:** Mínimo de **60 (sessenta) dias**.

6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (COMPLIANCE)

a) Aceita integralmente os termos do Edital e do MROSC (Lei nº 13.019/2014).

b) Inclui no preço todos os custos diretos, indiretos e encargos (Trabalhistas/Fiscais).

c) Inexistência de parentesco (até 3º grau) com dirigentes do Instituto Panapaná.

d) Inexistência de impedimento legal para contratar com o Terceiro Setor.

7. ENQUADRAMENTO (LC 123/2006)

() MEI () ME () EPP () Não se enquadra

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

ANEXO IV



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Decorrente do Edital de Coleta de Preços nº 01/2025 – Instituto Panapaná

Vinculado ao Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 – Transferegov.br nº 983725

Contratação de empresa especializada para a execução do “licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos”, *exclusivamente vinculados à Etapa 1.1 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13, celebrado entre o Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, durante toda a vigência da parceria, com observância integral da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e das normas de controle e prestação de contas aplicáveis.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.487.684/0001-87, com sede no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B8, Ed. Brasília Empresarial Varig, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representado por sua Presidenta, **Camila Santos de Siqueira**, CPF nº 782.021.911-49.

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL DO GANHADOR], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO: RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO], Bairro [NOME DO BAIRRO], Cidade [NOME DA CIDADE/UF], CEP: [00.000-000], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Regime Jurídico: O presente contrato rege-se integralmente pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs - MROSC), pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO PANAPANÁ, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito público e a teoria geral dos contratos.



2.2. Vinculação ao Termo de Fomento: Este instrumento é celebrado exclusivamente para a execução da **Etapla 1.1 da Meta 1 do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº 983725)**. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do Plano de Trabalho aprovado, cujas obrigações e especificações técnicas vinculam a execução deste contrato de forma absoluta.

2.3. Natureza Acessória: Este contrato possui natureza acessória ao Termo de Fomento supramencionado. Consequentemente, a eficácia dos atos aqui previstos e a manutenção da vigência contratual estão estritamente vinculadas à existência e regularidade da parceria firmada entre o **INSTITUTO PANAPANÁ** e o **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**.

2.4. Submissão aos Órgãos de Controle: A **CONTRATADA** obriga-se a observar e cumprir, sem exceções:

- I. As metas, etapas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho;
- II. As diretrizes de transparência e prestação de contas exigidas pelo MTE, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU);
- III. O livre acesso de agentes dos órgãos de controle e do MTE aos documentos e locais de execução do serviço, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA HIERARQUIA

3.1. Constitui objeto deste contrato a **execução da Etapa 1.1, vinculada à Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional**, conforme Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01008/2025, consistindo especificamente em:

Prestação de serviços de licenciamento de Softwares educacionais para uso dos alunos, *exclusivamente vinculados à Etapa 1.1 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13.*

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO ESPECÍFICO CONTRATADO

44.1. O prazo de execução do objeto é estimado em **12 (doze) meses**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único: A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão total do objeto, limitada à vigência do Termo de Fomento nº 01008/2025.



4.2. O prazo constitui **obrigação essencial**, nos termos do **Art. 421-A do Código Civil**, sendo **inadmissível sua flexibilização tácita**.

4.3. Qualquer prorrogação somente poderá ocorrer se, cumulativamente:

- a) houver prorrogação formal do Termo de Fomento pelo MTE;
- b) houver justificativa técnica comprovada;
- c) houver autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- d) não houver prejuízo à prestação de contas.

4.4. A ausência de qualquer desses requisitos torna nula a prorrogação, caracterizando inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO CARÁTER ESSENCIAL

5.1. A execução será **obrigatoriamente estruturada por marcos verificáveis**, cada qual vinculado a documentos e evidências exigíveis na prestação de contas.

5.2. Cada marco deverá conter, no mínimo:

- a) relatório técnico;
- b) planilhas financeiras;
- c) evidências documentais compatíveis com o Transfere Gov;
- d) comprovação de aderência à Meta e Etapa do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS ENTREGÁVEIS

6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$41.223,2 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, referente ao período total de até **12 (doze) meses**.

6.2. O pagamento será realizado exclusivamente via **Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br) (OBTV)**, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** indicada neste instrumento, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros ou em espécie (**Art. 38, Decreto 8.726/16**).

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços e conter, obrigatoriamente, a seguinte identificação de fonte de recurso:

"Serviços vinculados à Etapa 1.1 da Meta 1 – Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº 983725) – Processo MTE nº 19968.200123/2025-13."

6.4. Condição Impeditiva: A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou técnica da **CONTRATADA** suspende o pagamento até a sua regularização, sem ônus para o **INSTITUTO PANAPANÁ**, não gerando direito a juros ou correção monetária por atraso causado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

7.1. Natureza Vinculada do Recurso: A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que os pagamentos objeto deste contrato provêm de recursos públicos federais (Termo de Fomento nº 01008/2025). Portanto, a aplicação desses valores está condicionada à estrita execução do objeto e ao cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

7.2. Obrigação de Devolução por Inexecução: O descumprimento total ou parcial do objeto, a execução em desacordo com as especificações técnicas ou o não atingimento das metas por culpa da **CONTRATADA**, geram a obrigação imediata de restituição ao **INSTITUTO PANAPANÁ** dos valores pagos, de forma integral ou proporcional à parcela inadimplida.

7.3. Ressarcimento em Caso de Glosa: Caso o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) venha a glosar (rejeitar) as despesas decorrentes deste contrato em sede de análise da prestação de contas — seja por falha na execução, documentação irregular ou qualquer ato imputável à **CONTRATADA** — esta obriga-se a ressarcir ao Instituto a totalidade dos valores glosados.

7.4. Prazo e Atualização: A devolução de que tratam os itens anteriores deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial enviada pelo Instituto.

7.4.1. Os valores deverão ser devolvidos com atualização monetária e juros idênticos aos aplicados pela União em seus débitos atrasados (SELIC ou índice previsto no Termo de Fomento), calculados desde a data do recebimento do recurso pela **CONTRATADA** até a data da efetiva devolução.

7.5. Direito de Compensação (Retenção): O **INSTITUTO PANAPANÁ** fica desde já autorizado a reter ou compensar os valores devidos a título de devolução ou multas de quaisquer faturas ou pagamentos pendentes devidos à **CONTRATADA**.

7.6. Responsabilidade Solidária e Fiscal: A **CONTRATADA** compromete-se a manter toda a documentação fiscal e técnica original (notas fiscais, relatórios, logs de sistema) organizada e disponível para o Instituto e órgãos de controle pelo prazo de **10 (dez) anos**, sob pena de ser responsabilizada financeiramente por perdas decorrentes da impossibilidade de comprovação do gasto.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR INEXEÇÃO OU RISCO À PARCERIA

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa do **INSTITUTO PANAPANÁ**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a execução dos serviços pela **CONTRATADA** apresente risco iminente à regularidade da prestação de contas perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou viole as diretrizes do Termo de Fomento nº 01008/2025.

8.2. Constituem motivos para rescisão imediata e unilateral por parte da **CONTRATANTE**:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer especificação técnica contida no **Anexo I (Termo de Referência)** ou no **Plano de Trabalho** aprovado no Transferegov.br;
- b) A ocorrência de **glosa definitiva** (rejeição da despesa) pelo MTE motivada por falha técnica, documental ou operacional da **CONTRATADA**;
- c) A constatação de fraude, conluio ou apresentação de documentos fiscais/trabalhistas inidôneos;
- d) A paralisação dos serviços por mais de **05 (cinco)** dias sem prévia justificativa aceita pelo Instituto;
- e) A rescisão, anulação ou suspensão do Termo de Fomento celebrado entre o Instituto e o MTE, hipótese em que o contrato será extinto por perda de objeto e ausência de disponibilidade orçamentária, sem direito a indenizações por lucros cessantes à contratada.

8.3. Dever de Restituição: Em caso de glosa (rejeição de pagamento) pelo órgão concedente decorrente de erro ou omissão da **CONTRATADA**, esta obriga-se a restituir ao **INSTITUTO PANAPANÁ** a integralidade do valor questionado, atualizado monetariamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, sob pena de execução das garantias contratuais e medidas judiciais cabíveis.

8.4. Retenção de Pagamentos: O **INSTITUTO PANAPANÁ** reserva-se o direito de suspender ou reter pagamentos devidos caso identifique irregularidades documentais ou técnicas que possam comprometer a futura prestação de contas, até que a **CONTRATADA** sane a pendência.

8.5. Transparência e Auditoria: Mesmo após a rescisão, a **CONTRATADA** permanece obrigada a fornecer, a qualquer tempo, documentos e esclarecimentos solicitados pelo MTE, CGU ou TCU, mantendo a guarda dos registros vinculados a este contrato pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, conforme **Art. 58 da Lei 13.019/2014**.



CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário de seus funcionários, inexistindo qualquer vínculo ou subordinação com a CONTRATANTE

9.2. A CONTRATADA declara que não possui em seu quadro societário membros da Diretoria ou Conselho do Instituto Panapaná, nem cônjuges ou parentes até 3º grau, conforme **Art. 45 da Lei 13.019/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE

10.1. A CONTRATADA declara ciência de que seus atos podem ser auditados pelo MTE, CGU, TCU e demais órgãos de controle, comprometendo-se a cooperar integralmente.

10.2. Eventual responsabilização da CONTRATANTE por falhas imputáveis à CONTRATADA autoriza ação regressiva integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE

11.1. A CONTRATADA buscará realizar os serviços nos prazos do Termo de Fomento e cláusula 11ª, devendo comunicar qualquer impossibilidade de cumprimento.

11.2. Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VALIDADE

Fica compactuada a inexistência de vínculo trabalhista ou relação de subordinação entre as partes. As partes elegem o foro da Comarca de **Brasília/DF** para dirimir controvérsias.

Brasília, [00] de [mês] de [0000]

Camila Santos de Siqueira

INSTITUTO PANAPANÁ

CONTRATANTE

**[NOME DA EMPRESA OU RAZÃO
SOCIAL DO GANHADOR]**

